

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Concorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

CONCORRENCIA 001/2021

O município de Ruy Barbosa – BA, através da comissão permanente de licitação torna publico o resultado de análise e julgamento dos documentos de habilitação da Tomada de Preço acima referida que tem por objetivo: Construção e Ampliação da escola Emanuel Brasil Ramos no município de Ruy Barbosa - BA.

A Comissão Permanente de Licitação decide: **HABILITAR** as empresas, **PATAMAR ENGENHARIA LTDA**, e **EBA SERVICOS EIRELI EPP**

Conforme alegação da empresa **ESTRELA CONSTRUTORA LTDA** do item 6.4.3, a comissão julgou improcedente por se tratar que o engenheiro responsável e único da empresa é o próprio sócio majoritário da empresa, não havendo necessidade do mesmo fazer uma declaração para si próprio.

E **INABILITAR** as empresas: **LVT CONSTRUTORA EIRELI**, **BERTOLINO DE JESUS JUNIOR EIRELI**, **LOCOMAX TRANSPORTE EIRELI**, **ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA**, **ESTRELA CONSTRUTORA LTDA**, **DMRK VITORIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI** foram inabilitadas por não atender o item 6.5.2.1.

As empresas: **LVT CONSTRUTORA EIRELI**, **BERTOLINO DE JESUS JUNIOR EIRELI**, **ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA**, foram inabilitadas por não atender o item 6.5.2.

A empresa: **DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, foi inabilitada por não atender o item 6.3.2, e o item 6.4.1 (esta incompleto o objeto social junto a certidão de pessoa jurídica do CREA faltando paisagismo, sistema de refrigeração e ventilação, limpeza e higienização, conforme consta no objeto do contrato social, tornando-se também inválida a certidão, conforme descrita na mesma.

As empresas: **ESTRELA CONSTRUTORA LTDA**, **DMRK VITORIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI**, **ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA**, **BERTOLINO DE JESUS JUNIOR EIRELI**, foram inabilitadas por não atender o item 6.4.3 (engenheiro elétrico).

A empresa: **GMM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA** foi inabilitada por não atender o item 6.4.1 (o valor do capital social da empresa diverge com o capital declarado na certidão da pessoa jurídica perante ao CREA). Tornando a certidão do CREA inválida.

Os autos do processo encontram-se franqueados aos interessados.

Abre-se o prazo recursal em conformidade com o Art. 109, inciso I, alínea “a” da lei 8.666/93.

RUY BARBOSA – BA, 26 de outubro de 2021.

Felipe Simões Lopes Santos

Presidente

Gildete Lima dos Santos

Membro

Ione de Andrade Oliveira Soares

Membro

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043